



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1077/2014
DATA DE 08.07.2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito na importância de até R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Parágrafo Único - O Valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal bem como as normas específica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes Projetos: Pavimentação e Qualificação de vias em avenidas e bairros do Município de Pranchita, por meio do Programa Pró-Transporte - PAC2 - 3ª Etapa - Modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de crédito referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O Prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no **CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**.

Art. 7º - Anualmente, durante os prazos que vierem a ser estabelecido contratualmente, o orçamento do Município consignará dotações próprias para atendimento da contrapartida financeira do município no empreendimento contratado e para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, Estado do Paraná em 08 de Julho de 2014.


MARCOS MICHELON
PREFEITO